

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº

23 / 2016

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Dispoe sobre o acesso a informações previsto na Constituição Ferderal...

DATA INICIAL
03/08/16

DATA FINAL

30/01/2017



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

01
R

PROJETO DE LEI Nº 3 /2016

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
20 / 10 / 2016
Alcandara

Dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Conceição do Coité, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Conceição do Coité.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Conceição do Coité como preceito, sendo o sigilo, a exceção;

II – as hipóteses excepcionais de sigilo das informações observarão o Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público sobre o Interesse Privado;

III – a utilização gradual e irrestrita dos meios de comunicação, considerando a tecnologia da informação disponível.

Art. 2º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, situado na Rua Teognes Antônio Calixto, no Central de Serviços ao Cidadão- Terminal Rodoviário e ainda, acessível via internet no endereço www.conceicaodocoite.ba.gov.br, visando:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações e, aos prazos legais, quando, a informação requerida não estiver prontamente disponível;

Amv



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

02
R

II – protocolar requerimentos de acesso a informações;

III – Informar sobre a tramitação de processos e documentos;

IV – disponibilizar informações por meio eletrônico, consoante disposição da Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011;

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Conceição do Coité, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Conceição do Coité.

§1º – Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Conceição do Coité, o www.conceicaodocoite.ba.gov.br, deverá o interessado dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Conceição do Coité (SIC), redigir seu pedido em formulário padrão ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico, apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e especificação da informação pública pretendida.

§2º – Não sendo possível conceder acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá:

I – receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, prorrogável justificadamente por 10 (dez) dias, deverá disponibilizar a informação pretendida;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível ou classificada como sigilosa.

§3º – Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II, do §2º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§4º – Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório que impulsionam o processo administrativo.

Art. 4º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em

Am



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

03
R

Decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados pela Unidade de Referência Municipal.

§ 1º – Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º – As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria ou da isenção prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º - Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Conceição do Coité, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.conceicaodocoite.ba.gov.br em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

I – a listagem de endereços e telefones da estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades administrativas e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – atos administrativos e legislação;

V – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII – processos seletivos;

VIII – dados censitários e indicadores municipais;

IX – espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;

X – Perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6º - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Am



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 1º Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 2º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 3º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 4º O consentimento referido no inciso II do § 2º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 6º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Conceição do Coité (SIC), devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

§ 7º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

05
R

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

Art. 7º - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município.

§1º - São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 8º - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do indeferimento, para desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§1º. O recurso administrativo será dirigido a Procuradoria do Município, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e emitirá Parecer.

§2º. É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de agosto de 2016.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

06
R

JUSTIFICATIVA

O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, para que o direito a informação seja garantido, é necessário que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a informações de interesse público. A informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público.

A garantia do direito de acesso a informações traz vantagens para a sociedade e para a Administração Pública. De modo geral, o acesso às informações públicas é um requisito importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a participação popular.

Assim, a presente Lei cria o Serviço de Atendimento ao Cidadão, garantindo organização e maior efetividade as informações a serem prestadas aos cidadãos.

Isto posto, conta este signatário com a colaboração dos ilustres Vereadores para aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de agosto de 2016.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

09
R

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que Cria o “Serviço de Informação ao Cidadão” do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Ciente da relevância, da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Conceição do Coité, confia na rápida tramitação em caráter de Urgência o incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

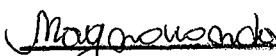
Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de agosto de 2016.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 202

Data: 03.08.2016


Visto



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

08
R

PROTOCOLO n. 220

PROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre o acesso a informações (...) no âmbito do Município de Conceição do Coité, Bahia e dá outras providências.

AUTOR: Chefe do Poder Executivo

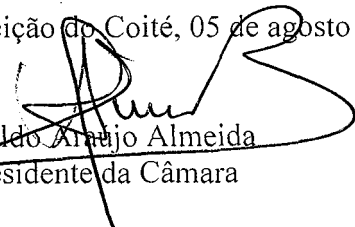
O projeto de Lei acima identificado traz pedido de tramitação em regime de urgência sem fundamentar as razões do pedido.

O Precedente Regimental n. 03, de 06 de maio de 2016, estabelece a apreciação imediata do pedido de urgência pela Presidência.

Assim, deve o Projeto de Lei acima identificado tramitar sob o regime de tramitação normal, em face da ausência de comprovação da urgência requerida.

A Coordenação Parlamentar deve autuar na forma regimental e fazer remessa para apreciação da Assessoria Jurídica da casa após recepção do respectivo arquivo eletrônico, na forma regimental, e retornar os autos para a Presidência apreciar sua aceitação.

Conceição do Coité, 05 de agosto de 2016.


Ivaldo Araújo Almeida
Presidente da Câmara



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

29 / 2016

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **23**

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Dispoe sobre o acesso a informações previsto na Constituição Ferderal...

Certifico que NÃO foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 08/08/2016 [Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica

Em, 09/10/2016 [Assinatura]
Coordenação Parlamentar

12:29h5

prolegis

RECEBIDO em 11/10/16

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente

Em, 11/10/16 [Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Recebo a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 11/10/2016 [Assinatura]
Presidente IVALDO ARAUJO ALMEIDA

RECEBIDO em / /
Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, / /
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. 0832

Em, 20/10/16 [Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Lei n. 23/2016 TRAMITAÇÃO INTERROMPIDA

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

4 de outubro de 2016

11:36

Para: Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

Informamos que o Projeto de Lei n. 23, do Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre o acesso a informação..." encontra-se com tramitação suspensa pro falta de cópia digital, na forma do Código de Processo Legislativo.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

4 de outubro de 2016 11:46

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Bom dia,

Segue em anexo o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Conceição do Coité, Bahia e dá outras providências."

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Diretoria do Gabinete do Prefeito - GP

gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Tel.: 75.3262-5931

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravata

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Estado da Bahia

 **Dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso.doc**

80K



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

10/11
15/1**Projeto de Lei n. 23/2016 para Parecer da AJUR**

1 mensagem

- **Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité**

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

4 de outubro de 2016

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

12:29

Projeto de Lei no 23/2016 que "Dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Conceição do Coité, Bahia e dá outras providências."

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

**PL 023 Dispoe sobre o acesso a informacoes.doc**
75K



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 23/2016.

Autor: Francisco de Assis Alves dos Santos

Ementa: "Dispõe sobre o acesso a informação previsto na Constituição Federal.."

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I - ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edibilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II - ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de matéria de interesse público municipal visando o acesso à informação, garantia esta resguardada na Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 11 de Outubro de 2016.

Bel. BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Assessor Jurídico

Conceição do Coité – Bahia, 21 de dezembro de 2016.

Ofício n. 110/2016-GP

Exmo. Sr.

IVALDO ARAÚJO ALMEIDA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 289

Data: 22.12.2016

Kelly Samory
Visto

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, requerer a V. Sra. a substituição do Projeto de Lei que trata da criação do Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, que foi encaminhado a esta augusta casa, por este anexo, haja vista a necessidade de alteração em alguns artigos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2016

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 289

Data: 22/12/2016

Kelly Samory
Visto

Dispõe sobre o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conceição do Coité.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Conceição do Coité como preceito, sendo o sigilo, a exceção;

II – as hipóteses excepcionais de sigilo das informações observarão o Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público sobre o Interesse Privado;

III – a utilização gradual e irrestrita dos meios de comunicação, considerando a tecnologia da informação disponível.

Art. 2º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado ao Departamento da Transparência Municipal, cujo serviço será disponibilizado à população em local estabelecido mediante Decreto e acessível via internet no Sítio Eletrônico Oficial do Município, visando:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações e, aos prazos legais, quando, a informação requerida não estiver prontamente disponível;

II – protocolar requerimentos de acesso a informações;

Amis



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

III – Informar sobre a tramitação de processos e documentos;

IV – disponibilizar informações por meio eletrônico, consoante disposição da Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011;

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Conceição do Coité, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Conceição do Coité.

§1º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Conceição do Coité, o www.conceicaodocoite.ba.gov.br, deverá o interessado dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Conceição do Coité (SIC), redigir seu pedido em formulário padrão ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico, apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e especificação da informação pública pretendida.

§2º Não sendo possível conceder acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá:

I – receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, prorrogável justificadamente por 10 (dez) dias, deverá disponibilizar a informação pretendida;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível ou classificada como sigilosa.

§3º Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II, do §2º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§4º Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório que impulsionam o processo administrativo.

Art. 4º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em Decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados pela Unidade de Referência Municipal.

Amo



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 1º – Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º – As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria ou da isenção prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º - Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Conceição do Coité, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.conceicaodocoite.ba.gov.br em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

I – a listagem de endereços e telefones da estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades administrativas e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – atos administrativos e legislação;

V – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII – processos seletivos;

VIII – dados censitários e indicadores municipais;

IX – espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;

X – Perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6º - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 2º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 3º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 4º - O consentimento referido no inciso II do § 2º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 6º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Conceição do Coité (SIC), devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

§ 7º - Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município.

§1º - São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS**

Art. 8º - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do indeferimento, para desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§1º - O recurso administrativo será dirigido a Procuradoria do Município, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e emitirá Parecer.

§2º - É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 9º - Fica criado o Departamento de Transparência Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a atribuição de:

I - cumprir toda legislação que vise atender o princípio constitucional da publicidade;

II – executar o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

III - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - O Art. 3º da Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“...

VI – Departamento da Transparência Municipal.”



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 21 de dezembro de 2016.

Assis
Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 23 para apreciar

3 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

23 de dezembro de 2016

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:25

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, ROZANA LIMA GONÇALVES ARAÚJO <zana.lga@hotmail.com>

EMENTA

Dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição Federal...

Relatoria	2o Voto	3o Voto
ROZANA	ADALBERTO	JOSÉ JAILMO

Texto original foi substituído pelo Autor.

Seguem os dois textos para fins de conhecimento de todos os Vereadores.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

 PL 023 Dispoe sobre o acesso a informacoes. SUBSTITUICAO.doc
76K

 PL 023 Dispoe sobre o acesso a informacoes.doc
75K

adalberto gordiano <betaomcc@hotmail.com>

23 de dezembro de 2016 09:26

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

aprovo

Enviado do Outlook

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de dezembro de 2016 10:25

Para: ADALBERTO GORDIANO; JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES; ROZANA LIMA GONÇALVES ARAÚJO

Assunto: PL 23 para apreciar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

23 de dezembro de 2016

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:27

Para: ANALENE FERREIRA DA SILVA <analenef1@hotmail.com>, ELDER SANTIAGO <elder_santiago@hotmail.com>, ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanepinho@hotmail.com>, FRANCISCO CESAR BRÁS SILVA <cesardohospital@gmail.com>, IVALDO ARAÚJO ALMEIDA <cbivaldo@hotmail.com>, JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>, JOSÉ DE ALMEIDA BALDOINO <vereadorzebaldoino@gmail.com>, LINDO DE NEUZA <eribertoadm@hotmail.com>, PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>, Professor Danilo <danilodopt@hotmail.com>, RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <vereadorramundo15000@gmail.com>, RENIVALDO DOS SANTOS LIMA <vereador.rene@hotmail.com>

COPIADO PARA OS VEREADORES QUE NÃO INTEGRAM A COMISSÃO DE JUSTIÇA

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité** <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Data: 23 de dezembro de 2016 09:25

Assunto: PL 23 para apreciar

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, ROZANA LIMA GONÇALVES ARAÚJO <zana.lga@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

PL 023 Dispoe sobre o acesso a informacoes. SUBSTITUICAO.doc

76K



PL 023 Dispoe sobre o acesso a informacoes.doc

75K



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 23 para apreciar

5 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

23 de dezembro de 2016

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:25

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, ROZANA LIMA GONÇALVES ARAÚJO <zana.lga@hotmail.com>

EMENTA

Dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição Federal...

Relatoria	2o Voto	3o Voto
ROZANA	ADALBERTO	JOSÉ JAILMO

Texto original foi substituído pelo Autor.

Seguem os dois textos para fins de conhecimento de todos os Vereadores.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

 PL 023 Dispoe sobre o acesso a informacoes. SUBSTITUICAO.doc
76K

 PL 023 Dispoe sobre o acesso a informacoes.doc
75K

adalberto gordiano <betaomcc@hotmail.com>

23 de dezembro de 2016 09:26

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

aprovo

Enviado do Outlook

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de dezembro de 2016 10:25

Para: ADALBERTO GORDIANO; JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES; ROZANA LIMA GONÇALVES ARAÚJO

Assunto: PL 23 para apreciar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

23 de dezembro de 2016

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:27

Para: ANALENE FERREIRA DA SILVA <analenef1@hotmail.com>, ELDER SANTIAGO <elder_santiago@hotmail.com>, ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanepinho@hotmail.com>, FRANCISCO CESAR BRÁS SILVA <cesardohospital@gmail.com>, IVALDO ARAÚJO ALMEIDA <cbivaldo@hotmail.com>, JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>, JOSÉ DE ALMEIDA BALDOINO <vereadorzebaldoino@gmail.com>, LINDO DE NEUZA <eribertoadm@hotmail.com>, PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>, Professor Danilo <danilodopt@hotmail.com>, RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <vereadorraimundo15000@gmail.com>, RENIVALDO DOS SANTOS LIMA <vereador.rene@hotmail.com>

23

COPIADO PARA OS VEREADORES QUE NÃO INTEGRAM A COMISSÃO DE JUSTIÇA

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité** <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Data: 23 de dezembro de 2016 09:25

Assunto: PL 23 para apreciar

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, ROZANA LIMA GONÇALVES ARAÚJO <zana.lga@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

PL 023 Dispoe sobre o acesso a informacoes. SUBSTITUICAO.doc

76K



PL 023 Dispoe sobre o acesso a informacoes.doc

75K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

23 de dezembro de 2016 10:30

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

pela aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rozana Lima Gonçalves Araújo <zana.lga@hotmail.com>

23 de dezembro de 2016 21:35

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação.

Atenciosamente Rozana Lima

Enviado do meu iPhone

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<PL 023 Dispoe sobre o acesso a informacoes. SUBSTITUICAO.doc>

<PL 023 Dispoe sobre o acesso a informacoes.doc>



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 29 / 2016

**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 23 / 2016

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
ROZANA LIMA GONCALVES ARAUJO	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO	2o Voto	Pela Aprovação
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES	3o Voto	Pela Aprovação

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité, 27 dezembro, 2016

Coordenação Parlamentar

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 29 / 2016

Projeto de Lei Nº 23 / 2016

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para 1a. Discussão.

Em, 27/12/2016

Coordenação Parlamentar

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.
Gabinete do Presidente, 27/12/2016

IVALDO ARAUJO ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão
na Sessão de: ____/____/ 2016

Secretário da Mesa: _____

prolegis

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 29 / 2016

Projeto de Lei Nº 23 / 2016

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, ____/____/ 2016

Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, ____/____/ 2016

IVALDO ARAUJO ALMEIDA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

Na Sessão de: 28 / 12 / 2016

Secretário da Mesa:

- ☒ Aprovada
- ☐ Arquivada
- ☐ Rejeitada
- ☐ Retirada
- ☐ Prejudicada

prolegis

Redação Final.....: ____/____/ 2016

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: ____/____/ 2016

prolegis

Autógrafo.....: ____/____/ 2016

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: ____/____/ 2016

prolegis

Sanção Tácita: ____/____/ 2016

prolegis

Promulgação: ____/____/ 2016

prolegis

Recebimento do Texto Legal: ____/____/ 2016

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2016

Recebido Original para encadernação 2016

Conclusão / Arquivamento.....: ____/____/ 2016

prolegis



REQUERIMENTO PARA TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Os Líderes das Bancadas do Governo e da Oposição, na forma do Art. 42, do Código de Processo Legislativo, requerem para a proposição abaixo identificada, o presente **Acordo para Tramitação Especial**, mediante a dispensa das seguintes fase processuais:

Processo Legislativo: 29/2016

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 23 | 2016

Ementa:

Dispoe sobre o acesso a informações previsto na Constituição Federal...

AUTOR:

PODER EXECUTIVO

Fases processuais dispensadas pelo Acordo:

- () Publicação no Diário Oficial;
- () Publicidade (prazo para emendas);
- () Apreciação por Comissão ou Relato Ad Hoc;
- (X) Publicação de Edital de Pauta;
- (X) Primeira discussão.

Acordam incluir na ordem do dia da Sessão desta data, e submeter a proposição a deliberação única.

Conceição do Coité, 27 dezembro, 2016

Líder do Governo

Líder da Oposição

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

(X) Aprovado _____ Votos () Rejeitado

Em, 28/12/16

Secretário da Mesa



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

28

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 23/2016**

Dispõe sobre o acesso a
informações no âmbito do Poder
Executivo e dá outras
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conceição do Coité.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Conceição do Coité como preceito, sendo o sigilo, a exceção;

II – as hipóteses excepcionais de sigilo das informações observarão o Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público sobre o Interesse Privado;

III – a utilização gradual e irrestrita dos meios de comunicação, considerando a tecnologia da informação disponível.

Art. 2º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado ao Departamento da Transparência Municipal, cujo serviço será disponibilizado à população em local estabelecido mediante Decreto e acessível via internet no Sítio Eletrônico Oficial do Município, visando:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações e, aos prazos legais, quando, a informação requerida não estiver prontamente disponível;

II – protocolar requerimentos de acesso a informações;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

29

III – Informar sobre a tramitação de processos e documentos;

IV – disponibilizar informações por meio eletrônico, consoante disposição da Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011;

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Conceição do Coité, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Conceição do Coité.

§1º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Conceição do Coité, o www.conceicaodocoite.ba.gov.br, deverá o interessado dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Conceição do Coité (SIC), redigir seu pedido em formulário padrão ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico, apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e especificação da informação pública pretendida.

§2º Não sendo possível conceder acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá:

I – receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, prorrogável justificadamente por 10 (dez) dias, deverá disponibilizar a informação pretendida;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível ou classificada como sigilosa.

§3º Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II, do §2º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§4º Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório que impulsionam o processo administrativo.

Art. 4º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em Decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados pela Unidade de Referência Municipal.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

30

§ 1º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria ou da isenção prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º - Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Conceição do Coité, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.conceicaodocoite.ba.gov.br em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

I - a listagem de endereços e telefones da estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades administrativas e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - atos administrativos e legislação;

V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII - processos seletivos;

VIII - dados censitários e indicadores municipais;

IX - espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;

X - Perguntas e respostas mais freqüentes da sociedade.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6º - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

31
P

interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 2º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 3º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 4º - O consentimento referido no inciso II do § 2º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 6º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Conceição do Coité (SIC), devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

§ 7º - Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

38

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

Art. 7º - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município.

§1º - São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 8º - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do indeferimento, para desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§1º - O recurso administrativo será dirigido a Procuradoria do Município, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e emitirá Parecer.

§2º - É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 9º - Fica criado o Departamento de Transparência Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a atribuição de:

I - cumprir toda legislação que vise atender o princípio constitucional da publicidade;

II - executar o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

III - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas mediante ato do Chefe do Poder Executivo.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

33

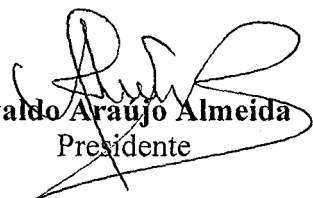
Art. 10 - O Art. 3º da Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“ ...

VI – Departamento da Transparência Municipal.”

Art. 11 - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 28 de dezembro de 2016.


Ivaldo Araújo Almeida
Presidente


Elizane de Pinho Cana Brasil
Secretário em Exercício



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autógrafos: PLs N°s 23,27,28 e PLC 04/2016.

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

28 de dezembro de 2016

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

21:03

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

--
Atenciosamente,Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

5 anexos **autografo PL 23 2016 dispoe sobre acesso a informacoes.doc**
241K **autografo pl 27 codigo limpeza urbana.doc**
276K **autografo PL 28 2016 valores unitarios padrao ANEXOII.doc**
392K **autografo PL 28 2016 valores unitarios padrao.doc**
234K **autografo PLC 04 2016 altera codigo tributario.doc**
586K



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 28 dezembro, 2016

Ofício ref. 23 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 23

Ementa: Dispoe sobre o acesso a informações no ambito do Poder Executivo...

Atenciosamente,

IVALDO ARAUJO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

Recebido em
28 de dezembro 2016
F. J. de O.



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

35
R

LEI Nº 797

De 29 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

PUBLICADO NO
CIRCULAR 29/12/16
Realliny

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conceição do Coité.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Conceição do Coité como preceito, sendo o sigilo, a exceção;

II – as hipóteses excepcionais de sigilo das informações observarão o Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público sobre o Interesse Privado;

III – a utilização gradual e irrestrita dos meios de comunicação, considerando a tecnologia da informação disponível.

Art. 2º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado ao Departamento da Transparência Municipal, cujo serviço será disponibilizado à população em local estabelecido mediante Decreto e acessível via internet no Sítio Eletrônico Oficial do Município, visando:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações e, aos prazos legais, quando, a informação requerida não estiver prontamente disponível;

II – protocolar requerimentos de acesso a informações;

III – Informar sobre a tramitação de processos e documentos;



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

36
R

IV – disponibilizar informações por meio eletrônico, consoante disposição da Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011;

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Conceição do Coité, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Conceição do Coité.

§1º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Conceição do Coité, o www.conceicaodocoite.ba.gov.br, deverá o interessado dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Conceição do Coité (SIC), redigir seu pedido em formulário padrão ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico, apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e especificação da informação pública pretendida.

§2º Não sendo possível conceder acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá:

I – receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do SIC, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, prorrogável justificadamente por 10 (dez) dias, deverá disponibilizar a informação pretendida;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível ou classificada como sigilosa.

§3º Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II, do §2º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§4º Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório que impulsionam o processo administrativo.

Art. 4º - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em Decreto regulamentador, sendo os mesmos reajustados pela Unidade de Referência Municipal.

Amir



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

37
Q

§ 1º – Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º – As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria ou da isenção prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º - Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Conceição do Coité, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.conceicaodocoite.ba.gov.br em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

I – a listagem de endereços e telefones da estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades administrativas e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – atos administrativos e legislação;

V – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII – processos seletivos;

VIII – dados censitários e indicadores municipais;

IX – espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;

X – Perguntas e respostas mais frequentes da sociedade.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6º - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Amis

§ 1º - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

38
[Handwritten signature]

§ 2º - As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 3º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 4º - O consentimento referido no inciso II do § 2º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 6º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Conceição do Coité (SIC), devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

§ 7º - Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

[Handwritten signature]



Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

39
Q

Art. 7º - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município.

§1º - São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS**

Art. 8º - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do indeferimento, para desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§1º - O recurso administrativo será dirigido a Procuradoria do Município, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e emitirá Parecer.

§2º - É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 9º - Fica criado o Departamento de Transparência Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a atribuição de:

I - cumprir toda legislação que vise atender o princípio constitucional da publicidade;

II – executar o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

III - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - O Art. 3º da Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“...

VI – Departamento da Transparência Municipal.”

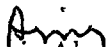


Poder Legislativo
Conceição do Coité – BA
Gabinete do Presidente

40
R

Art. 11 - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 29 de dezembro de 2016.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 29|2016

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 23 |2016

Ementa:

Dispoe sobre o acesso a informações no ambito do Poder Executivo..

Número de Promulgação: 797|2016

Registro: Folha p/encadernar

Processo concluso em: 28/12/16

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 30 janeiro, 2017

Coordenação Parlamentar